



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA

ESTATUTOS

Capitulo I

Definições Gerais

Art.º 1.º

Denominação e Sede

A “Federação Portuguesa de Petanca”, abreviadamente designada por F.P.P., fundada em 26 de Março de 1992, tem a sua sede social na Rua Poeta Bernardo de Passos nº. 20 8150-115 em S. Brás de Alportel.

Art.º 2.º

Natureza e Regime

1. A F.P.P. é uma Federação unidesportiva, pessoa colectiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, dotada de utilidade pública desportiva.
2. A F.P.P. rege-se pelo regime jurídico das federações e subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado, para além, das normas internacionais aplicáveis, bem como pelos presentes estatutos e regulamentos complementares.

Art.º 3.º

Âmbito e Fins

1. A F.P.P. é a entidade máxima nacional da modalidade de Petanca, engloba clubes, associações de âmbito territorial, praticantes, técnicos, juízes, árbitros e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respectiva modalidade
2. A F.P.P. prossegue, entre outros, os seguintes objectivos gerais:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática da Petanca;

- b) Representar perante a administração pública o interesse dos seus filiados;
- c) Representar a modalidade junto das organizações desportivas internacionais onde se encontram filiadas, bem como assegurar a participação competitiva das selecções nacionais;
- d) Manter relações de cooperação com todas as outras federações filiadas na Federação Internacional de Pétanca e Jogo Provençal, tendo em vista o fomento de intercâmbio desportivo e cultural.

Art.º 4.º

Publicitação das decisões

- 1. A F.P.P. publicará as suas decisões através da sua página na internet bem como, todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade.
- 2. Na publicitação de dados e decisões observar-se-á o regime legal de protecção de dados pessoais.

Art.º 5.º

Direito à inscrição

A F.P.P. não recusará a inscrição de agentes desportivos ou clubes, com sede em território nacional desde que estes preencham as condições regulamentares de filiação definidas nos termos dos presentes estatutos.

Art.º 6.º

Atribuições

À F.P.P. com vista a garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá designadamente:

- a) Participar na política desportiva nacional;
- b) Estar representada no Conselho Nacional de Desporto;
- c) Estar filiada e participar nos organismos internacionais reguladores da actividade;
- d) O uso dos símbolos nacionais;
- e) A atribuição de títulos nacionais;
- f) O exercício da acção disciplinar sob todos os agentes desportivos, sob a sua jurisdição;
- g) O uso da qualificação “UPD” a seguir à sua denominação;
- h) Coordenar a actuação das associações e clubes de Petanca que nele se integrem;
- i) Autorizar e coordenar, caso se entenda necessário, a participação de associações, clubes e atletas em competições oficiais no estrangeiro;

- j) Estabelecer as regras de acordo com as normas nacionais e internacionais, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- k) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- l) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

Art.º 7.º

Vinculação Internacional

A F.P.P. é membro da Confederação Europeia de Petanca e da Federação Internacional de Petanca e Jogo Provençal.

Art.º 8.º

Princípios Fundamentais

1. A F.P.P. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade.
2. A F.P.P. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
- 3.

Art.º 9.º

Símbolos

A F.P.P. usa como símbolos a bandeira e o emblema em que fazem parte integrante deste estatuto.

Art. 10.º

Utilidade pública desportiva

A F.P.P. observará todos os requisitos de modo a obter/manter o estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) nos termos legais que à data vigorarem.

Capítulo II

Associados

Art.º 11.º

Classificação

A F.P.P. terá a seguinte categoria de associados:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Mérito.

d)

Art.º 12.º

Associados Efectivos

1. São associados efectivos:

- a) Associações de clubes;
 - b) Clubes;
 - c) Associações de praticantes desportivos;
 - d) Associações de técnicos;
 - e) Associações de árbitros e juízes;
 - f) Outras associações dirigentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos tenham intervenção no seio da Petanca.
2. As áreas territoriais das associações correspondentes, aos actuais distritos podem ser modificadas por deliberação da Assembleia-geral da F.P.P.

Art.º 13.º

Associados Honorários

São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral por proposta da Direcção, de acordo com regulamento próprio, sem direito de voto na Assembleia-geral.

Art.º 14.º

Associados de Mérito

São associados de mérito, as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível nacional e que sejam, como, tal, reconhecidas em Assembleia-geral por proposta da Direcção, de acordo com regulamento próprio, sem direito de voto na Assembleia-geral.

Art.º 15.º

Direitos dos Associados Efectivos

São direitos dos associados efectivos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Eleger os corpos sociais da F.P.P.;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral, nos termos deste Estatuto;
- c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da F.P.P.;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
- e) Colaborar nas actividades da F.P.P. de harmonia com os respectivos regulamentos.

Art.º 16.º

Deveres dos Associados

- a) Colaborar no desenvolvimento da Petanca e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, e regulamentos da F.P.P..

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Art.º 17.º

Órgãos

São órgãos da F.P.P.:

- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho Disciplina.

Secção I
Assembleia-geral

Art.º 18.º

Definição

A Assembleia-geral é composta por excelência pelo órgão deliberativo da F.P.P. e as suas decisões vinculam todos os associados.

Art.º 19.º

Composição e representação

1. A Assembleia-geral é composta por 82 delegados, com a seguinte representação:
 - a) 03 Associações distritais, cada uma representada por um delegado;
 - b) 54 Clubes, cada um representado por um delegado;
 - c) Jogadores representados por 13 delegados;
 - d) Árbitros representados por 06 delegados;
 - e) Treinadores representados por 06 delegados;
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. O número de delegados representantes de clubes ou das respectivas associações distritais não pode ser superior a 70%, cabendo a cada uma dessas entidades idêntico número de delegados, devendo os restantes 30% ser distribuídos de entre os praticantes, treinadores e árbitros.
5. Os delegados são eleitos por e de entre os clubes ou agentes desportivos nas respectivas categorias.

Art.º 20.º

Deliberações sociais

Na Assembleia-geral não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

Art.º 21.º
Competências

São competências da Assembleia-geral:

- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia-geral;
- b) Eleição e a destituição do Presidente do Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem;
- c) Aprovar, alterar ou fazer cessar os regulamentos federativos. Para efeitos de cessação da vigência dos regulamentos, ou de aprovação de alteração será necessário:
 - I. Requerimento subscrito por um número mínimo de 20% dos delegados à Assembleia geral ;
 - II. O requerimento referido na alínea anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias para a aprovação do regulamento em causa e respectiva aprovação, só produzindo efeitos a partir do início da época desportiva seguinte .
- d) Aprovação da proposta de extinção da Federação;
- e) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- f) Apreciar e votar o orçamento, programas de acção e relatórios e contas;
- g) Autorizar a F.P.P. a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre a admissão de associados, sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre os limites de jurisdição e atribuições das Associações Regionais de Petanca;
- j) Ratificar sanções, nos termos das disposições legais e regulamentares;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;
- l) Fixar o montante a pagar pelos associados, relativo a taxas e quotas;
- m) Deliberar sobre quaisquer outras propostas que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos;

Art.º 22.º
Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário.
2. Nas ausências e impedimento do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.

Art.º 23.º

Funcionamento

1. A Assembleia-geral reunirá sob a forma ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia-geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante a comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, em cuja convocatória deverá constar a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-geral reunirá em primeira convocação, não poderá deliberar, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
4. Não comparecendo o número de associados exigido será convocada, pelo Presidente da Mesa, nova Assembleia com o intervalo de uma hora, podendo a Assembleia deliberar com qualquer número de associados.
5. Com excepção no disposto em matéria de alteração dos estatutos e dissolução da Federação, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 6.

Art.º 24.º

Assembleias-gerais ordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do mês de Março, em cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas referentes ao exercício, devendo constar uma nota informativa sobre a execução do plano da actividade do exercício em aplicação.
2. Reunirá até 15 de Novembro de cada ano para discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte

Art.º 25.º

Assembleias-gerais extraordinárias

A Assembleia-geral Extraordinária reunirá por convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Secção II

O Presidente

Art.º 26.º

Definição

O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Art.º 27.º

Competência

O Presidente da Federação é por inerência o Presidente da Direcção, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contactar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- f) Convocar as reuniões de direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- g) Solicitar ao Presidente de Mesa da Assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito de voto;

Secção III

Direcção

Art.º 28.º

Definição e composição

A Direcção é o órgão colegial de administração da F.P.P., constituído por número ímpar de membros, sendo presidida pelo Presidente da Federação, três Vice-Presidentes, um Secretário-geral, um Tesoureiro e três Vogais.

Art.º 29.º

Competência

Compete à Direcção administrar a Federação e em especial:

- a) Organizar as selecções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- h) Aprovar os regulamentos.

Secção IV

Conselho de Justiça

Art.º 30.º

Definição e Constituição

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.
2. O Conselho de Justiça é constituído por três membros, devendo um, o Presidente, ser licenciado em Direito.

Art.º 31.º

Competência

Compete ao Conselho de Justiça;

- a) Conhecer e decidir em última instância, dos recursos interpostos das decisões disciplinares;
- b) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos em alteração ou revogação dos Estatutos ou do Regulamento Geral da F.P.P. e noutros sempre que lhe seja solicitado pela Direcção;

& Único – o recurso para o Conselho Justiça tem efeitos suspensivos.

Secção V
Conselho Fiscal

Art.º 32.º

Definição e Constituição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos da administração financeira da Federação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente.
3. Um dos membros do Conselho Fiscal, deve ser obrigatoriamente revisor oficial de contas.

Art.º 33.º

Competência

Compete, em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e documentação de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos, contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da Federação;
- e) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia-geral.

Secção VI
Conselho Disciplinar

Art.º 34.º

Definição e constituição

1. O Conselho Disciplinar é o órgão com poder disciplinar em matéria desportiva.
2. O Conselho Disciplinar é composto por três membros, sendo um, o Presidente licenciado em Direito.

Art.º 35.º
Competências

Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.

Secção VII
Conselho de Arbitragem

Art.º 36.º
Definição e Constituição

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão que coordena e administra a actividade dos juízes de Petanca.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros sendo um o Presidente.

Art.º 37.º
Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar as actividades dos juízes;
- b) Estabelecer as normas regularidades da actividade dos juízes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder à sua classificação;
- d) Divulgação e promoção da aplicação das leis de jogo junto das Associações, dos árbitros e dos delegados federativos e demais agentes desportivos.

Capítulo IV
Organização Interna dos Órgãos

Art.º 38.º
Requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da F.P.P., os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores à FPP, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos

por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Art.º 39.º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na F.P.P.;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.P.;
- c) Relativamente aos órgãos da F.P.P. não é permitido o exercício de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou trabalhador no activo.

Art.º 40.º

Duração do mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da F.P.P. é de quatro anos coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão;
3. Depois de concluídos os mandatos referidos nos números anteriores, os titulares dos órgãos não poderão assumir funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, o renunciante não pode candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Art.º 41.º

Perda do mandato

1. Sem prejuízo de outros factos previstos na lei, perdem, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuges, algum parente ou afins até ao 2.º grau de linha colateral ou qualquer pessoa que viva em economia comum.
2. Os contratos em que tiveram interesses os titulares de órgãos federativos, que impliquem a perda do mandato são anuláveis nas formas gerais.

Capítulo V

Gestão patrimonial e financeira

Art.º 42.º

Património

O Património da F.P.P. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Art.º 43.º

Receitas

Constituem receitas da F.P.P.:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrições nas competições oficiais;
- c) Os lucros das competições organizadas pela F.P.P.;
- d) O produto das percentagens líquidas das receitas das competições organizadas pelas associações, pelos clubes e sociedades desportivas, nos termos regulamentares;
- e) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- f) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Outra receitas legalmente autorizadas.

Art.º 44.º

Despesas

São despesas da F.P.P.:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenham de utilizar.

Art.º 45.º

Orçamento

A gestão patrimonial e financeira incluindo a organização da contabilidade rege-se pelas normas aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva.

Capítulo VI

Regime Disciplinar

Art.º 46.º

Âmbito

Estão sujeitos à disciplina da F.P.P., as associações, os clubes e os demais agentes desportivos.

Art.º 47.º

Regulamentos disciplinares

A F.P.P. rege-se pelo regulamento disciplinar e este deve prever as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art.º 48.º

Responsabilidade Disciplinar

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

Capítulo VII
Distinções Honoríficas

Art.º 49.º

Atribuições

1. A F.P.P. poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio, compreendendo as seguintes:
 - a) Membro Honorário;
 - b) Membro de Mérito;
 - c) Medalha de Honra da F.P.P.;
 - d) Medalha de Mérito da F.P.P.;
 - e) Louvor Público.
2. As distinções nas alíneas d) e e) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia-geral.
3. O regime das distinções honoríficas será regulado por regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

Capítulo VIII

Eleições

Art.º 50.º

Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 51.º

Sistema Eleitoral

1. Com excepção da Assembleia-geral os restantes órgãos sociais são eleitos em listas próprias.
2. Os órgãos referidos em 1 são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandato.

Capítulo IX

Competições e selecções nacionais

Art.º 52.º

Regulamento de competições

A F.P.P. tem um regulamento de competições que obedece aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na respectiva federação desportiva e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
- b) Igualdade de todos os participantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Capítulo X

Alteração dos estatutos, extinção e dissolução

Art.º 53.º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia-geral, por proposta da direcção, obtido o parecer favorável dos restantes membros.
2. A alteração terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 54.º

Extinção e dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, a F.P.P. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim. Necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia-geral deliberar quanto ao destino dos bens da Federação.

Aprovados em Assembleia Geral, Grândola 11 de Setembro de 2011